



A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

LEI MUNICIPAL N° 038/2011.

Cria a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas, com a função de órgãos de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas para a Juventude e combate ao entorpecente no Município de Buriticupu.

Parágrafo Único – Dentre as atribuições inerentes à função caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e antidrogas o que determina o Art. 2°.

Art. 2° - A Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas é o órgão que deverá criar e consolidar espaços de interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos juvenis, na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas da juventude; de reconciliar os jovens com as instituições, por meio da criação, democratização e divulgação de canais de participação na gestão da coisa pública; fomentar a constituição de espaços públicos, de centros e clubes culturais, artísticos e esportivos, democraticamente gerenciados, para aproveitar o potencial de participação e associativismo dos jovens, estimulando a constituição de hábitos culturais participativos e democráticos; ampliar o envolvimento das empresas na formação profissional, visando o acesso a oportunidades de trabalho para os jovens; elaborar pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no mundo do trabalho; democratizar o acesso a informações para os jovens rurais, indígenas, quilombolas e portadores de necessidades especiais sobre programas, projetos e ações de seu interesse; elaborar programas de apoio culturais, científicas e esportivas juvenis; proceder a um mapeamento, das instituições, governamentais ou não, que desenvolvem trabalhos com jovens, visando à construção de um banco de referência; fomentar a construção de alternativas de geração de trabalho e de renda em diferentes áreas, especialmente as direcionadas para trabalhos sociais; fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil; incentivar as ações de inclusão digital e de ampliação dos programas de iniciação científica; viabilizar o desenvolvimento da

política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas, em articulação com instituições públicas e privadas existentes no município; coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de drogas; colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União; estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica; manter contato e cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de Combate à Dependência Química.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Municipal

II – Diretoria

III – Diretoria Adjunta de Combate à Dependência Química

IV - Assessoria

Art. 4º - Ficam criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da administração municipal, no quadro permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos e funções gratificadas constantes do anexo I.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal o ajuste que se fizer necessário em decorrência desta Lei, respeitando os elementos de despesa e as funções de Governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão decorrentes da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Buriticupu e será incluído anualmente o orçamento próprio da Secretaria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Antonio Marcos de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E ANTIDROGAS

ORD CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

01 Secretário Municipal CC – 1 01

02 Diretor CC – 2 01

03 Assessor CC – 4 04

Antonio Marcos de Oliveira

Prefeito Municipal